

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GTFAT

**DATA:** 18 de outubro de 2012.

**LOCAL:** Sala de Reuniões, 4º andar, sala 433, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

**PARTICIPANTES:** Rodolfo Péres Torelly, Coordenador do GTFAT e Secretário-Executivo do CODEFAT; Gustavo Alves Tillman, Representante Titular do MF; João Luiz Guadagnin, Representante Titular do MDA; Luiz Carlos Galvão de Melo, Representante Titular do BNDES; Luiz Lesse Moura Santos, Representante Titular do MAPA; Carlos Roberto Nolasco, Representante Titular da UGT; Geraldo Ramthun, Representante Titular da NCST; Pascoal Carneiro, Representante Titular da CTB; João Edilson Oliveira, Representante Titular da CGTB; Alexandre Sampaio Ferraz, Representante Suplente da CUT. **Convidado:** Eliete de Souza Vilela, Representante do FONSET.

1 Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze, no Edifício-Sede do Ministério do  
2 Trabalho e Emprego - MTE, teve início a Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária do  
3 Grupo de Apoio Técnico ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –  
4 GTFAT, sob a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Rodolfo Péres  
5 Torelly. **Tópico I – ABERTURA:** O Coordenador do GTFAT cumprimentou os presentes e,  
6 antes da abertura de Pauta, solicitou um aparte para informar que o resultado da RAIS 2011  
7 apresentou, como principal ponto, queda no número de trabalhadores que percebiam até dois  
8 salários mínimos em comparação aos anos anteriores. O Representante Titular da NCST, Sr.  
9 Geraldo Ramthun, pediu a palavra e questionou se era legítimo iniciar a reunião sem a  
10 presença de representantes da Bancada dos Empregadores, uma vez que o Conselho era  
11 composto de forma tripartite. O Coordenador do GTFAT esclareceu que o regimento interno  
12 só fazia menção ao quórum mínimo de dez membros para instalação, não prevendo número  
13 de representantes por bancada para dar início às reuniões. O Representante da NCST solicitou  
14 registro de sua preocupação e expressou que a falta de representação de uma bancada deveria  
15 ser justificada, sob pena de descaracterizar o tripartismo. Passou-se então para os itens da  
16 pauta. **Tópico II – APROVAÇÃO DE ATA: ITEM 1 - Ata da 114ª Reunião Ordinária,**  
17 **realizadas em 23 de agosto de 2012.** O Coordenador do GTFAT indagou se havia alguma  
18 manifestação, em não havendo, considerou aprovada a Ata em referência. Em sequência,  
19 passou ao **Tópico III – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 2 - Proposta de**  
20 **Resolução que altera a de nº 695, de 28 de junho de 2012, que disciplina o pagamento do**  
21 **Abono Salarial referente ao exercício de 2012/2013.** O Chefe de Divisão da CGSAP, Sr.

22 Márcio Ubiratan Britto Jardim, expôs que a proposta visava uniformizar os procedimentos  
23 administrativos da Retroação de Inscrição no Programa de Integração Social - PIS e no  
24 Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público – PASEP pelos agentes pagadores  
25 CAIXA e Banco do Brasil. Informou que a retroação ocorria quando, em decorrência de falha  
26 administrativa do empregador o servidor não era inscrito tempestivamente nos Programas  
27 PIS/PASEP. Esclareceu que, para estes casos, seria exigida a apresentação de documentos  
28 pessoais do trabalhador e, efetuada a retroação e correção do cadastro, poderia ocorrer ou não  
29 o pagamento retroativo do abono, limitado aos últimos cinco anos que, somados ao exercício  
30 vigente, totalizariam o pagamento de até seis abonos. A Representante do Banco do Brasil,  
31 Sra. Terezinha Lopes, na qualidade de agente pagador do Abono, apresentou proposta de  
32 redação alternativa à versão encaminhada ao Grupo Técnico, justificando que o Decreto nº  
33 71.618, de 26 de dezembro de 1972, que regulamentou a Aplicação da Lei Complementar nº  
34 08, de 03 de dezembro de 1970, que instituiu o PASEP, não contemplava empregos de  
35 natureza eventual e que um dos pontos desta proposta era incluir os trabalhadores  
36 temporários, bem como, acrescentar inciso ao § 1º do artigo 2ºA, solicitando a apresentação  
37 do Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário, e, por último, informar  
38 prazo, aos agentes pagadores, de até trinta dias para proceder à regularização cadastral  
39 retroativa, desde que o trabalhador previamente apresente toda a documentação exigida para  
40 realizar a retroação. O Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O  
41 Representante da NCST questionou qual era o prazo que o trabalhador teria para solicitar o  
42 pagamento do Abono Salarial retroativo, nos casos em que os empregadores não  
43 apresentaram a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. O Chefe de Divisão da  
44 CGSAP esclareceu que não competia aos trabalhadores solicitar o pagamento, cabendo aos  
45 empregadores o envio da RAIS extemporânea e, após os agentes pagadores regularizarem o  
46 cadastro, o pagamento ocorreria no primeiro processamento posterior à atualização.  
47 Esclareceu, ainda, que o valor do abono ficaria disponível para saque até o final do respectivo  
48 calendário. O Representante Titular do MF, Sr. Gustavo Alves Tillmann, afirmou reconhecer  
49 que a proposta de normatizar os procedimentos de retroação cadastral seria um benefício para  
50 o trabalhador, uma vez que se consideraria o prazo de contagem de inscrição no PIS/PASEP  
51 para fazer jus ao benefício, permitindo que se computasse o tempo de trabalho e não  
52 simplesmente o descrito em cadastro. Questionou se o Ministério do Trabalho e Emprego –  
53 MTE, em contrapartida, adotava algum procedimento de cobrança das contribuições  
54 PIS/PASEP deixadas de recolher pelas empresas/órgãos. O Chefe de Divisão da CGSAP  
55 explicou que não havia esse controle, exemplificando que o empregador poderia ter feito o

56 recolhimento para o PIS/PASEP e deixado de informar a RAIS, mas que não seria possível  
57 realizar este controle. O Representante do MF disse preocupar-se com essas ocorrências, uma  
58 vez que se pagavam benefícios retroativos e, no entanto, as empresas não recolhiam. O  
59 Coordenador do GTFAT afirmou que as empresas recolhiam com base no faturamento e não  
60 sobre o vínculo empregatício, desta forma não caracterizaria prejuízo. Por fim, o  
61 Representante do MF mencionou o Fundo PIS/PASEP, anterior ao atual, e questionou se  
62 houve impacto quando o valor era recolhido para contas individuais. O Coordenador do  
63 GTFAT lembrou que o Fundo, em 1988, fechou para novos participantes, e o Chefe de  
64 Divisão da CGSAP complementou, orientando que o direito do trabalhador prescreveu em  
65 cinco anos e que a retroação não contemplava a atualização do saldo de cotas. O  
66 Representante Titular da UGT, Sr. Carlos Roberto Nolasco, ponderou que em situações  
67 normais o cadastro retroativo seria efetuado, exigindo-se apresentação de documentos  
68 pessoais do trabalhador e apresentação de RAIS extemporânea, suscitou ainda  
69 questionamento para os casos em que se demandava o reconhecimento do vínculo  
70 empregatício de forma judicial. A Representante do BB asseverou que nos casos de  
71 determinação judicial os agentes bancários atendiam à demanda imediatamente e afirmou que  
72 o pedido de retroação era sempre realizado pelo empregador e este teria ciência do tempo de  
73 serviço de seus funcionários. O Representante Titular da CTB, Sr. Pascoal Carneiro, citou o  
74 artigo 2º, item III da Resolução nº 695, de 28 de junho de 2012, que dizia em seu texto  
75 *“executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2012/2013, não*  
76 *contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2011, mediante solicitação*  
77 *individualizada do participante até 14 de junho de 2013 e efetuar o pagamento do Abono,*  
78 *quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das*  
79 *informações entregues pelo empregador;”* e questionou se o prazo de *“14 de junho de 2013”*  
80 não seria o prazo limite para o empregador realizar a RAIS extemporânea. O Chefe de  
81 Divisão da CGSAP manifestou que o inciso citado não era item objeto de alteração na  
82 proposta, mas explicou que a data em referência era para corrigir informações do trabalhador  
83 referentes ao exercício 2011, conquanto, para os anos anteriores, era necessário o empregador  
84 realizar a RAIS retificadora. O Representante do MF, dirigindo-se à Representante do BB,  
85 questionou, quanto ao citado Decreto nº 71.618, se a proposta de Resolução estaria em  
86 confronto com o referido documento, uma vez que o Decreto referia-se apenas aos  
87 trabalhadores efetivos. A Representante do BB afirmou que, com base no parecer informal do  
88 Departamento Jurídico do BB, o Decreto não foi recepcionado pela Constituição Federal -  
89 CF, sendo que a Constituição não fazia nenhuma ressalva quanto ao trabalhador ser

90 temporário ou efetivo. O Representante do MF concluiu que, desse modo, era melhor  
91 normatizar do que deixar em aberto. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais  
92 alguma manifestação, em não havendo, considerou o Item em referência, com as alterações  
93 propostas pelo Banco do Brasil, apto para ser submetido à deliberação do CODEFAT. ITEM  
94 **3 - Proposta de Resolução que altera a de nº 563, de 19 de dezembro de 2007, que**  
95 **estabelece critérios para distribuição de recursos nas ações “Orientação Profissional e**  
96 **Intermediação de Mão-de-obra”, “Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego”**  
97 **e “Pesquisa sobre Emprego e Desemprego”, para execução integrada das ações do**  
98 **Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de**  
99 **Emprego – SINE, e dá outras providências.** O Diretor do Departamento de Emprego e  
100 Salário-Substituto, Sr. Gleide Santos Costa, justificou que a proposta alterava o artigo 5º da  
101 Resolução nº 563/2007, motivado pelos constantes cortes orçamentários ocorridos nos últimos  
102 anos e contemplava os seguintes itens: i) em situações de eventuais reduções dos recursos da  
103 Lei Orçamentária Anual – LOA, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ficaria  
104 autorizado a formalizar convênios no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com  
105 recursos abaixo do piso de 90%, comparativo ao ano anterior; ii) correção de redação no  
106 parágrafo único da Resolução nº 563/2007, alterando unidades da Federação para entes  
107 federativos, com escopo de normatizar a participação dos Municípios para recebimento de  
108 eventuais saldos remanescentes; iii) atender orientação do Tribunal de Contas da União –  
109 TCU, que recomendou a fixação de critérios objetivos que embasassem a seleção dos  
110 proponentes na hipótese de insuficiência de recursos; e, iv) inclusão de parágrafo para atender  
111 excepcionalidade dos convênios com os municípios de Guarulhos, Salvador e São Paulo, que  
112 teriam os convênios encerrados no dia 31 de dezembro de 2012. esclareceu que a proposta era  
113 assinar novos convênios nos primeiros dias do ano posterior, garantindo a continuidade dos  
114 serviços da Rede SINE e, após divulgação da LOA, esses convênios deveriam ser revistos a  
115 fim de reajustá-los. Por fim, o Diretor do Departamento de Emprego e Salário-Substituto  
116 esclareceu que até o final de 2011 o tipo de convênio adotado era plurianual, contemplando a  
117 execução, concomitante, de ações de intermediação de mão-de-obra, seguro desemprego e  
118 qualificação profissional, atrelado ao cumprimento integral dos três programas a um único  
119 convênio o que gerou, de forma geral, prejuízo na execução do acordo. Citou, também, que  
120 ainda existiam convênios de 2010 sendo executados em 2012. O Coordenador do GTFAT  
121 comentou que os trabalhadores participantes do Programa Seguro Desemprego e da Rede  
122 SINE eram atendidos, quase totalmente, por redes conveniadas, uma vez que o Ministério do  
123 Trabalho e Emprego – MTE, não possuía rede própria de atendimento e, a cada ano, havia um

124 corte maior no orçamento, destinado à manutenção dos postos de trabalho, estimando redução  
125 de 100 milhões, relativamente ao ano anterior. Alertou que existiam SINES em situação  
126 precária e com horário reduzido de funcionamento, causando prejuízo ao trabalhador. Citou  
127 que no ano de 2011 o SINE obteve disponibilidade de 2,6 milhões de vagas, tendo preenchido  
128 apenas 1 milhão, evidenciando a dificuldade existente. O Coordenador do GTFAT abriu as  
129 inscrições para manifestação. O Representante Titular do BNDES, Sr. Luiz Carlos Galvão de  
130 Melo, assinalou que no *caput* do artigo 5º, da proposta de Resolução, as palavras “cortes  
131 orçamentários” deveriam ser substituídas por “restrição orçamentária”, observando que o  
132 termo restrição orçamentária seria mais adequado ao contexto. Após consulta aos  
133 Conselheiros a sugestão foi acolhida, ficando o texto, a saber: “*Art. 5º Na adoção dos*  
134 *critérios estabelecidos por esta Resolução para a distribuição dos recursos orçamentários*  
135 *das ações ‘Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra’ e ‘Habilitação do*  
136 *Trabalhador ao Seguro-desemprego’, nenhum conveniente individual poderá ter valor*  
137 *conveniado superior a 110% ou inferior a 90% do valor conveniado no ano anterior,*  
138 *considerando a distribuição dos recursos da Lei Orçamentária Anual, salvo nos casos de*  
139 *transferência, remanejamento ou fechamento de unidades de atendimento autorizados pelo*  
140 *MTE, ou cortes orçamentários restrição orçamentária”*. O Diretor do Departamento de  
141 Emprego e Salário-Substituto comentou que quando da elaboração da Resolução nº 563/2007  
142 o orçamento disponível não era motivo de problema e os conveniados podiam realizar  
143 planejamentos para abertura de novas redes do SINE em suas regiões, sabendo que teriam  
144 garantido, no mínimo, 90% do recurso do ano anterior, porém o atual contexto não permitia  
145 mais planejamentos, uma vez que os cortes orçamentários eram maiores a cada ano. Informou  
146 que a Universidade de Brasília – UNB, entregaria em breve um projeto contendo  
147 levantamento do custo da Rede SINE o que permitiria a reformulação de toda a Resolução nº  
148 563/2007. O Coordenador do GTFAT voltou a citar os convênios plurianuais atrelados à  
149 execução concomitante de todos os projetos conveniados, observando que esse tipo de  
150 contrato refletiu negativamente para aprovação da proposta orçamentária pelo Ministério do  
151 Planejamento – MP. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação,  
152 em não havendo, considerou o Item em referência apto para ser submetido à deliberação do  
153 CODEFAT. Em seguida, passou ao **Tópico IV – OUTROS ASSUNTOS: ITEM 4 –**  
154 **Entrega dos seguintes documentos: Boletim de Informações Financeiras do FAT – 4º**  
155 **Bimestre/2012; Relatório da Execução da PDE – REL-PDE; e, Periódico INFORME**  
156 **PROGER – Dados até agosto de 2012**. O Coordenador do GTFAT informou que os  
157 mencionados documentos se encontravam na mídia digital distribuída a cada Membro do

158 GTFAT no início dos trabalhos, a qual continha todo o material da presente reunião.  
159 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do  
160 GTFAT deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,  
161 Rodolfo Péres Torelly, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GTFAT, lavrei  
162 a presente Ata que, após aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

RODOLFO PÉRES TORELLY  
Coordenador do GTFAT e  
Secretário-Executivo do CODEFAT

---

GUSTAVO ALVES TILLMAN  
Representante Titular do MF

---

JOÃO LUIZ GUADAGNIN  
Representante Titular do MDA

---

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO  
Representante Titular do BNDES

---

LUIZ LESSE MOURA SANTOS  
Representante Titular do MAPA

---

CARLOS ROBERTO NOLASCO  
Representante Titular da UGT

---

GERALDO RAMTHUN  
Representante Titular da NCST

---

PASCOAL CARNEIRO  
Representante Titular da CTB

---

JOÃO EDILSON OLIVEIRA  
Representante Titular da CGTB

---

ALEXANDRE SAMPAIO FERRAZ  
Representante Suplente da CUT

---